

CONSELHO DIRETOR

ATA Nº 020/2021 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 16.802.373-1 e seu apenso 17.560.502-9 – Reajuste de tarifa de coleta de resíduos sólidos no Município de Terra Boa – Sanepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM II** – Protocolo nº 16.800.785-0 e seu apenso 17.561.112-6 – Reajuste de tarifa de coleta de resíduos sólidos no Município de Apucarana – Sanepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM III** – Protocolo nº 16.801.642-5 – Reajuste de tarifa de coleta de resíduos sólidos no Município de Cianorte – Sanepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM IV** – Protocolo nº 17.326.766-5 – Planejamento Estratégico da Agepar 2020-2024. Diretora Relatora: Marcia Carla Pereira Ribeiro. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião extraordinária, destacando serem objeto de apreciação três (03) processos de reajuste de coleta de resíduos sólidos dos municípios de Terra Boa, Apucarana e Cianorte e que constavam da pauta da reunião ordinária anterior e que foram retirados de pauta para serem incluídos na convocação desta reunião extraordinária. Continuando, o Diretor-Presidente informou que também há um (01) item na pauta, o último item, que trata do planejamento estratégico da Agepar, item este o qual o Diretor-Presidente solicitou, após ter ouvido a Diretora Márcia Carla, a retirada de pauta e que, assim, portanto, serão analisados apenas os três (03) assuntos dos itens I, II e III, sendo a relatora a Diretora Daniela Janaína, a quem o Diretor-Presidente passou a

palavra para apresentar os relatos dos três (03) processos. Iniciando, a Diretora Relatora reforçou o que havia sido mencionado pelo Diretor-Presidente quanto à solicitação para que os três (03) processos citados e que estavam constando na DAF fossem colocados em pauta em uma reunião extraordinária. Que, em linhas gerais, os três (03) processos são muito parecidos em relação à sua tecnicidade e que, por isso, todos eles foram extremamente e exclusivamente pau na questão dos arranjos técnicos realizados pela Coordenação de Energia e Saneamento e que, conforme solicitação da Diretora Relatora, sobre a possibilidade caso os demais diretores tenham dúvidas para que o especialista, o coordenador, possa estar presente para sanar as dúvidas. Continuando, a Diretora Relatora informou que, como os processos são bem longos, mas que estarão no site da Agepar com a exposição para a conferência, realizaria uma leitura dinâmica e sintética de todos os processos. Assim, a Diretora Relatora passou ao **ITEM I** – Protocolo nº 16.802.373-1 e seu apenso 17.560.502-9 – Reajuste de tarifa de coleta de resíduos sólidos no Município de Terra Boa – Sanepar. Após a rápida leitura da Ementa de seu Voto, a Diretora Relatora passou à leitura de seu Relatório, destacando que, como já mencionado, o processo trata de pedido da Sanepar, formulado em 10/08/2020, para que lhe seja concedido reajuste tarifário ao Contrato de Programa n.º 3/2010, firmado com o Município de Terra Boa, para o período de setembro de 2018 a março de 2020; que o índice de reajuste pleiteado pela Companhia é de 8,3573% (oito inteiros, três mil, quinhentos e setenta e três décimos de milésimo por cento), sobre o valor homologado pela Agepar, na Resolução 002/2019; que, em 15/04/2021, a própria Sanepar apresentou também outro pedido de reajuste tarifário para o mesmo Contrato, para o período entre abril de 2020 e fevereiro de 2021; que, de forma a instruir seu pedido, a própria Sanepar anexou Nota Técnica contendo toda a questão do Reajuste Tarifário 2018/2020 e também a questão da proposta de Reajuste Tarifário de 2021 que foi apensado ao processo de protocolo 17.560.502-9, que consta também anexo ao processo anexo; o Contrato de Programa, o Primeiro Termo Aditivo ao Programa, o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o próprio Município de Terra Boa, a Lei Autorizativa, a Resolução Homologatória da Agepar, o Faturamento de Resíduos Sólidos de Terra Boa, que constam do processo de protocolo 17.560.502-9, que contém em anexo, e o Índices IGP-M da FGV. Que o processo foi então encaminhado à

época, à Gerência de Regulação Econômica e Financeira da Agepar, para sua análise e manifestação técnica, que, por sua vez, também solicitou análise jurídica do processo, principalmente com relação ao período da base de cálculo do reajuste e a data de sua aplicação; que, em resposta, a Gerência Jurídica da Agepar, sob a Informação 086/2020, retratou que, após aprofundada e ampla análise, manifestou, em breve síntese, no sentido de que o pedido de reajuste encontra amparo legal e contratual desde que considerado o período apontado pela informação, de setembro/2018 a setembro/2020, podendo então ser submetido pela GREF para seu Parecer Técnico; que, por fim, foi distribuído para relato, voto e deliberação do Conselho Diretor, no que se recomenda a fixação expressa da data-base para o cálculo do futuro reajuste; segundo, que foi considerada a falta de clareza quanto ao período inicial do reajuste promovido sob a Resolução Homologatória 12/2019; e terceiro, que foi considerado o Contrato Programa 03/2010 que prevê o reajuste a cada doze (12) meses, e que também que foram apuradas consequências econômico-financeiras sobre a tarifa e o usuário do serviço que acerca da ausência do pedido do reajuste em 2019 e que assim, cumulação com o pedido declinado nestes autos. Continuando, a Diretora Relatora destacou que recomenda-se, ainda, à Companhia a se pronunciar quanto a acumulação desses períodos em detrimento de previsão expressa no Contrato de Programa 03/2010; que, quanto à data-base para o reajuste, como uma questão de coerência com as práticas regulatórias e normativas desta Agepar, entende-se que deverá ser considerado o termo final do período computado na apreciação desse último reajuste; que, em observância ao exposto da Gerência Jurídica, a Diretoria de Regulação Econômica também solicitou ao Gabinete para diligenciar junto à Companhia quanto à justificativa para a ausência de pedidos de reajuste tarifário no ano de 2019 e a eventual sobreposição dos períodos de reajuste anteriormente concedidos. Que, em resposta, a Sanepar manifestou-se por meio do Ofício do Diretor Presidente 561/2020, que, de forma sintética, em decorrência da reestruturação da área de gestão dos resíduos sólidos, com a descentralização dos processos técnicos, operacionais e também administrativos, na acumulação dos períodos para a apuração do pedido de reajuste tarifário de 2020. Que, ainda, quanto ao período de reajuste em análise, não foi identificada sobreposição de períodos referentes aos reajustes já concedidos. Que, encaminhado para análise e

manifestação técnica quanto ao pedido formulado pela Sanepar, a assessoria da Diretoria de Regulação Econômica conclui no índice em relação ao valor da tonelada dos resíduos que então foi de R\$ 141,47 (cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), e que alertou ainda que existem desequilíbrios no Contrato Programa e sugere apresentação pelo poder concedente e/ou a concessionária o demonstrativo, com devidas memórias de cálculos, necessários para a revisão contratual, visando seu respectivo reequilíbrio. Que, em ato contínuo, o protocolo é restituído à Coordenadoria de Energia e Saneamento da Agepar, para preparação das providências a serem encaminhadas aos Municípios. Que a resposta ao solicitado, foi por meio do Despacho 06 (zero seis), que vai elencando todas as informações necessárias para verificação desses desequilíbrios econômicos do Contrato. Que o processo então retornou à Diretoria de Regulação Econômica que, por sua vez, encaminhou-o ao Gabinete para sorteio de relatoria e decisão colegiada, com a ressalva de que além da análise do reajuste defasado, há uma necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro de valores que deixaram de ser pagos ou recebidos, a maior ou a menor, em processo específico e posterior de revisão, que não se confunde com o atual pedido de reajuste. Que então o processo foi distribuído à Diretoria Administrativa Financeira, conforme o próprio Termo de Distribuição que consta do processo, no movimento 25 (vinte e cinco). Que no dia 1º (primeiro) do 06/2021, a Diretoria de Regulação Econômica, no seu Despacho 98/2021, encaminhou o protocolo 17.560.502-9 que vem tratar do pedido de reajuste tarifário sobre os resíduos sólidos no período compreendido entre abril/2020 e fevereiro/2021 para o Município de Terra Boa, para que a Diretoria Administrativa Financeira se manifestasse quanto à possibilidade de analisar o mesmo junto com o pedido referente a outubro/2018 a março/2020. Que houve concordância e os processos foram apensados e encaminhados à Coordenadoria de Energia e Saneamento para cálculo e manifestação técnica. Que por meio da Informação Técnica da Coordenadoria de Energia e Saneamento, é considerado o valor da tarifa aplicado de setembro de 2018, de R\$ 121,08 (cento e vinte e um reais e oito centavos), conforme consta no protocolado 16.802.373-1, e que também que o valor a partir de fevereiro de 2021 será de R\$ 167,09 (cento e sessenta e sete reais e nove centavos), que concluiu após o apensamento dos processos; que está de acordo com o contrato, no valor acumulado que

vai falar sobre o reajuste de março de 2022. Que novos andamentos técnicos ocorreram entre os movimentos 28 (vinte e oito) e 33 (trinta e três), incluindo Despacho da Coordenadoria de Energia e Saneamento, que é o Despacho 44/2020, que reforça o entendimento anteriormente dado pela Informação. Desta forma a Diretora Relatora informou ser o seu Relatório. Passando então à Fundamentação, a Diretora Relatora destacou quanto à competência da Agepar para avaliar pedidos de reajuste contratuais conforme a Lei Complementar da Agepar, nos artigos que foram citados em seu relatório; que no presente caso, do serviço público de competência municipal, mas que é prestado pela Sanepar, em virtude do Convênio e do Contrato de Programa que já foi citado pela Diretora Relatora, entre o Estado do Paraná e o Município de Terra Boa, conforme a Lei Federal que consta no processo. Que, passando então à Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Terra Boa, bem como a Cláusula Quatorze do Contrato de Programa que, somada à edição da Lei Complementar 202/2016, que fala das atribuições regulatórias e fiscalizatórias do Instituto das Águas para a Agepar, fundamentam a atuação da Agepar para esse pedido. Continuando, a Diretora Relatora destacou que em seu Relatório estão citadas a parte das cláusulas em relação ao Convênio de Cooperação do município com as partes interessadas; que está retratada a Cláusula Quatorze, falando das atividades de regulação e fiscalização do Contrato; que foi retomada a questão da Lei Complementar Estadual que vem falar da competência da Agepar de regular, fiscalizar e controlar; que foi retratada também a questão da atual Lei Complementar da Agepar que dispõe da competência desta instituição para a regulação do serviço que compete a ela nos contratos de concessão da Companhia, e a competência da própria Agepar, respeitando os seus planos e políticas instituídas, conforme consta na Lei. Que então deve-se observar, contudo, que a competência da Agepar limita-se à aprovação dos pedidos de reajuste formalizado pela Companhia, mas não de sua efetiva homologação, que a atribuição que recai ao Chefe do Poder Executivo do Município, no caso, de Terra Boa, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato; Que, quanto ao mérito do pedido, o reajuste tem fundamento para manter o equilíbrio econômico-financeiro de contratos em virtude da defasagem do poder aquisitivo da moeda, pelo fenômeno inflacionário; que retrata a prestação de serviços públicos, reajustes normalmente

relacionados à aplicação do índice econômico estabelecido por lei e pactuado entre as partes, conforme a questão a partir da determinação do período de tempo sobre uma base de cálculo específica; que retrata que a questão do Convênio que o índice é o IGPM, e que também retrata, no decorrer, que o pedido da Sanepar corresponde ao pactuado pelas partes sob determinada legislação que, além de corroborar ao informado pela área técnica da Agepar através do Despacho da Coordenadoria de Energia e Saneamento, a CES, que retrata, em seu movimento 32 (trinta e dois), que reforça o entendimento anteriormente dado pela Informação Técnica já estabelecida. Que por razões que precisam ser melhor averiguadas em procedimento próprio, há indícios de equívocos passados no controle do equilíbrio econômico-financeiro desse contrato, seja pelas partes contratantes, ao deixarem de solicitar reajustes quando devidos, ou eventualmente considerarem períodos em duplicidade para o cálculo do índice. Desta forma, a Diretora Relatora indagou aos demais diretores se haveria alguma dúvida, para que ela pudesse passar ao Dispositivo de seu Voto. Como não houve qualquer observação ou questionamento, a Diretora Relatora passou ao Dispositivo de seu Voto, informando que, pelo o que foi exposto, apresentou o seu Voto no sentido de conhecer o pedido da Sanepar e, no mérito, aprovar seu pedido de Reajuste Tarifário Anual, no índice de 37,9984% (trinta e sete inteiros, nove mil novecentos e noventa e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), que considera a inflação acumulada no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2021, passando o valor por tonelada a partir de fevereiro de 2021 a ser de R\$ 167,09 (cento e sessenta e sete reais e nove centavos), com as seguintes ressalvas e determinações: 1º (primeiro) antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste aprovado pela Agepar deverá ser previamente homologado pelo Município de Terra Boa, nos termos do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa; 2º (segundo) a Diretoria de Regulação Econômica, por meio da Coordenadoria de Energia e Saneamento, CES, deverá diligenciar no sentido de levantar dados que indiquem eventual desequilíbrio econômico-financeiro relativo à execução do contrato e informá-lo à Sanepar, para que, se entender necessário, dê início aos procedimentos de readequação econômico-financeira. Declarando ser esse o seu Voto, a Diretora Relatora destacou então as providências administrativas a serem adotadas em caso de aprovação da proposta, que são: a juntada da ata assinada, a edição e publicação

de Resolução aprovando o pedido de Reajuste formulado neste processo, o envio do protocolado à Sanepar, para as demais providências junto ao Município de Terra Boa, a homologação da nova tarifa, previamente à sua efetiva aplicação; que, após retorno à Agência, de informações a respeito da finalização do processo de reajuste entre a Companhia e o Município, bem como dar continuidade ao levantamento, constante no protocolo 16.802.373-1, das informações pela Coordenadoria de Energia e Saneamento da Agepar que indiquem eventual desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente, antes de colocar em discussão, informou que gostaria de fazer uma colocação, tendo pedido licença à Diretora Relatora, observou que, quando se fala no índice de inflação no período, trata-se do índice de inflação medido pelo IGPM, que é o índice contratual, não sendo pelo IPC ou por outro índice de inflação; que tal observação foi para que fique registrado esse esclarecimento já que o índice normal de costume do dia-a-dia não teve esse valor, mas que no caso em tela esse é o índice pactuado a ser utilizado, ou seja, o IGPM. Feito o esclarecimento, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Desta forma, a Diretora Márcia Carla já adiantou o seu voto, declarando acompanhar o Voto da Diretora Relatora, e que, apenas para fins de destaque, considerou muito importante o que o Voto contempla quanto à necessidade do Poder Concedente e/ou da Concessionária apresentarem os resultados relativamente à análise dos reajustes que não ocorreram no momento oportuno e que, por isso, que os reajustes, de forma geral, tem sido apresentados acumulando dois (02) anos, dois anos e meio (2,5) em relação ao anterior, o que pode ter acarretado, a depender da época do índice e etc., em uma tarifa para maior ou para menor àquela que está sendo analisada, e que, desta forma, reiterar como imprescindível esta sequência relativamente ao reajuste dos resíduos sólidos. Em seguida, o Diretor Bráulio Fleury destacou que tinha também uma consideração quanto à cobrança, que já estaria implícito no Voto, de que a cobrança não pode ser retroativa, aqui estabelecida, e o que vai acontecer é que as diferenças entre as datas serão computadas no próximo reajuste. Retomando então a palavra, a Diretora Relatora agradeceu aos dois (02) diretores pelas observações e complementações. Em seguida, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em votação, tendo o Diretor Bráulio Fleury votado de acordo e a Diretora Márcia Carla

declarado acompanhar Voto. Sendo assim o Diretor-Presidente considerou aprovado. Continuando a reunião, o Diretor Presidente passou ao **ITEM II** – Protocolo nº 16.800.785-0 e seu apenso 17.561.112-6 – Reajuste de tarifa de coleta de resíduos sólidos no Município de Apucarana – Sanepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda, a quem foi dada a palavra. A Diretora Relatora então iniciou destacando que se trata dos processos de protocolos 16.800.785-0 e seu apenso 17.561.112-6, que também vem retratar de pedido formal da Companhia de Saneamento do Paraná, a Sanepar, sobre a aplicação do reajuste tarifário do Contrato de Programa 1/2010, celebrado com o Município de Apucarana, contratos estes também de resíduos sólidos urbanos para os períodos de junho de 2019 a março de 2020 e abril de 2020 a fevereiro de 2021. Que a Sanepar apresentou os índices para os reajustes, compreendendo a data-base de 2020 e a data-base de 2021 e que a soma desses vai dar 7,8385% (sete inteiros, oito mil trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimo). Que a Sanepar ainda anexou aos protocolos, em linhas gerais, o protocolo 16.800.785-0, a Nota Técnica, a cópia de Contrato, a cópia de Lei, a cópia de Resolução, os índices IPCA/IBGE, a cópia de ofícios do Diretor Presidente, a cópia de ofício do Instituto das Águas, cópias de outros ofícios e da Resolução Homologatória da Agepar número 9/2018; e que ainda, quando foi apensado o protocolo 17.561.112-6, também retrata cópia de Contrato, cópia de Convênio, cópia de Leis, cópia de Resoluções que fundamentam os resíduos sólidos de Apucarana, a série do IPCA, a Nota Técnica contendo a Proposta de Reajuste Tarifário de 2021. Que então essa análise do pedido teve início na Diretoria de Regulação Econômica da Agepar por meio do Despacho 2/2020, que trouxe ao processo alguns questionamentos em face do protocolo 16.800.785-0 e que retrata a questão do último reajuste tarifário a esse Contrato e que fora homologado sob a Resolução 11/2019, que considera a inflação acumulada no período de maio de 2018 a maio de 2019, com aplicação a partir de dezembro de 2019. Que o requerimento ora proposto visa recompor um período de tempo diferente: de maio de 2019 a março de 2020; que a justificativa da empresa é a de que no mês de março completa-se aniversário do Contrato de Programa, e prosseguiu, considerando que mencionado período não configura 12 (doze) meses e que a partir da última data-base de reajuste, assim como no mês de março, é de fato o mês que se contemplam aniversários de formalização do contrato, e ainda questiona-se à Diretoria

de Normas e Regulamentação qual deve ser a data-base para a concessão de reajuste tarifário ao referido contrato. Que então, por meio da Informação 83/2020, a Gerência Jurídica opinou no sentido de que o pedido de reajuste também encontra amparo legal e contratual, considerando o período apontado na Informação, maio de 2019 a maio de 2020, podendo ser submetido à Gerência de Regulação Econômica para parecer técnico e depois que foi encaminhada aos demais setores pertinentes. Que distribuído para relato, voto e deliberação do Conselho Diretor da Agepar, foi recomendada a fixação expressa da data-base para o cálculo do futuro reajuste; que a Diretoria de Regulação Econômica também apure eventual concessão de reajuste em relação à questão do período de janeiro de 2018 a maio de 2018, sem prejuízo da apuração de eventuais outros períodos considerados em reajustes contratuais; que recomenda-se ainda também a indagação da própria SANEPAR quanto ao períodos nos quais os requerimentos de reajustes são feitos, em relação à previsão expressa no Contrato de Programa 01/2010; e que, quanto à data-base para o reajuste, como uma questão de coerência com as práticas regulatórias e normativas desta Agepar, entende-se então que deve ser considerado o termo final do período computado na apreciação do último reajuste, conforme a Resolução Homologatória da Agepar de número 11/2019. Continuando, a Diretora Relatora afirmou que retrata, após, que Gerência de Regulação Econômica, no movimento 19 (dezenove), unidade da Diretoria de Regulação Econômica, por meio do Parecer 19/2020, aponta que o processo sobre o requerimento da Companhia de Saneamento do Paraná foi formalizado pelo ofício 275/2020, que vem pleitear a questão do reajuste tarifário do Contrato de Programa 01/2010, firmado com o Município de Apucarana, que o objeto é a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos coletados no Município de Apucarana no aterro sanitário do município. Que também retrata que em atendimento ao despacho dessa Diretoria, nas folhas 75 e 76, apresentam o Contrato de Programa dispõe na Cláusula Doze, que o valor pactuado na Cláusula Onze do referido contrato, será reajustado uma (01) vez por ano, com variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é o IPCA, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas; Que destarte ainda, que os cálculos da evolução do IPCA de maio de 2019 a maio de 2020, temos, que o número de maio de 2019 retrata um determinado índice em relação a maio de 2020. Continuando, a Diretora Relatora

destacou que estão apresentados os valores vigentes do ano de 2019, mas também valores apresentados do reajuste conforme no ano de 2020. Que é ressaltado também que o valor reajustado de 2020/2020 ele pode sofrer alterações em virtude dos reajustes firmados anteriormente conforme a solicitação que foi feita e relação à verificação referente à duplicidade dos reajustes entre o período de janeiro de 2018 a maio de 2018, e que há necessidade de apreciação dos termos de apostilamentos do referido contrato, das Resoluções anteriores para apurar em que momento tal periodicidade foi adotada, conforme recomendação constante no item 2.1 (dois ponto um) da Gerência Jurídica nas folhas 72 (setenta e dois), e que recomenda-se, ainda, a indagação da SANEPAR quanto aos períodos nos quais os requerimentos de reajustes são feitos em detrimento à previsão expressa no Contrato de Programa 01. Que, para tanto, faz-se necessário solicitar à SANEPAR justificativa quanto aos períodos adotados, bem como apresentação da cópia dos Termos de Apostilamentos, das Resoluções Homologatórias ou outro documento que homologou os reajustes desde 2011, início do contrato, até 2018; que o prazo é de se 02 (dois) dias úteis, para que possa dar continuidade à referida análise. Que foi então oficiado à Companhia para que se manifestasse sobre os questionamentos que constam no movimento 21 (vinte e um) do protocolo; que a Companhia através do Despacho 582/2020, no movimento 23 (vinte e três) do protocolo, apresentou justificativas quanto à duplicidade; que também em análise realizada pela Companhia, em relação aos reajustes referentes aos processos homologados por meio das Resoluções Homologatórias 09/2018 e 011/2019, questionados no protocolo, verificou-se que não há duplicidade de reajustes e sim erro na redação dos períodos de inflação acumulada e divulgados nas resoluções. Continuando, a Diretora Relatora destacou que, a seguir, são apresentadas as análises realizadas de conclusão da Resolução Homologatória número 09/2018 que apresenta todos os períodos, os índices e os cálculos. Que assim se observa que a inflação acumulada do IPCA é um homologado pela Resolução 09/2018 e que corresponde a esse período de dezembro de 2016 a maio de 2018, em que pese o texto da Resolução constar janeiro de 2017 até maio de 2018. Que em relação à suposta duplicidade, que não foi verificada, o erro material foi redação em relação ao período e é evidenciado ao conciliarmos os períodos citados; que estão constando a Resolução, o índice, o período de

inflação, o IPCA, o cálculo do próprio IPCA. Que retrata já no período correspondente ao IPCA acumulado refere-se a maio de 2018 até maio de 2019 e não de janeiro de 2018 até maio de 2019, como transcrito na Resolução Homologatória número 11/2019, conforme foi demonstrado na sequência e estão apresentados os índices. Que diante do exposto, a inflação acumulada IPCA é o índice homologado pela Resolução número 11/2019 e está correspondendo ao período já mencionado de maio de 2018 até maio de 2019, não sendo identificada duplicidade de reajustes, mas sim, conforme já foi dito, erro material na redação dos períodos divulgados nas resoluções. Que se apresente cópia de Termos Aditivos, Resoluções Homologatórias, ou outros documentos que tenham homologado os reajustes desde 2011, quando a Agepar ainda não detinha competência regulatória sobre a Sanepar, e até 2018, para que se possa dar continuidade a essa análise. Continuando, a Diretora Relatora informou que seguem alguns documentos que foram solicitados, sendo alguns ofícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, que vem falar dos reajustes e da aprovação desses reajustes. Que em face então das justificativas e apontamentos apresentados pela Sanepar, o processo foi encaminhado para a análise e manifestação técnica da Coordenadoria de Energia e Saneamento da Agepar, unidade equivalente à antiga Gerência de Regulação Econômica da Agepar, que por meio do Despacho 3/202, na folha 28 (vinte e oito), retrata nos seguintes termos: considerando os documentos encaminhados pela Sanepar por meio do ofício 582/2020 em 07/12/2020 e ainda constatando os diversos eventos e alterações ocorridas ao longo da vigência do Contrato de Programa 01/2010 do Município de Apucarana, referente à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, prestados pela Sanepar, informa-se que não se trata de duplicidade ocorrida entre Janeiro de 2018 a maio de 2018, mas um equívoco no texto da Resolução 11/2019 emitida por esta Agepar; que então, caso não haja óbice jurídico, mantem-se o cálculo de 2019 no valor de R\$ 224.246,82 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) e a adição também da variação do índice que, por fim tem-se o valor reajustado em 2020, no valor de R\$ 228.457,56 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), e que ainda alerta-se a necessidade de revisão, visto as possíveis diferenças identificadas nos períodos anteriores entre a data-base e a implantação do

reajuste. Que o protocolo que foi apensado, o 17.561.112-6, foi iniciado por meio da Carta 184/2021 da Companhia de Saneamento do Paraná, a Sanepar, à Agepar, onde destacou o pedido de que a análise deste protocolo fosse feita de maneira concomitante com o protocolo 16.800.785-0, pois os dois (02) tratam do mesmo de pedido de reajuste do mesmo contrato, apenas diferenciados pelos períodos; que o pedido também foi acatado, pois não foi encontrado nenhum óbice para a análise deste objeto. Que assim, a Coordenadoria de Energia e Saneamento, unidade vinculada à Diretoria de Regulação Econômica da Agepar, por meio da Informação Técnica 43/2021, relatou, analisou e, por fim, concluiu que a partir do estudo e análise das evidências documentais, que constam no Anexo 1 (um) a 7 (sete) do processo 17.561.112-6, assim como no processo em análise 16.800.785-0 e último reajuste tarifário homologado pela Resolução número 11 (onze) do dia 26 de novembro de 2019; que então detectou-se um impasse quanto a correta qualificação da data-base de reajuste, e no qual o Contrato de Programa na Clausula Doze estabelece reajuste anual de 12 (doze) meses e considerando o mês de aniversário o janeiro; que, no entanto, observou-se que para tal estão considerando o mês de aniversário março, mês que fora assinado o contrato. Que, portanto, conforme já descrito nos autos do processo, as proposições sugeridas para a tomada de decisão estão abordadas nos cenários A e B da parte II deste documento apresentada na Análise, que representam respectivamente as seguintes proposições, abril de 2020 a fevereiro de 2021 e abril de 2020 a dezembro de 2020; que, para análise e deliberação do Conselho da Agepar. Que os cenários A e B para o período de abril de 2020 a fevereiro de 2021, o índice utilizado representa a inflação acumulada dos seguintes períodos abril de 2020 a fevereiro de 2021, ressaltando a importância de os reajustes ocorrerem uma vez por ano, conforme determinado em contrato de programa; que, neste caso em particular, seguindo a ordem cronológica dos meses de petição de reajuste, vide o processo 16.800.785-0, conforme já apresentado no parágrafo anterior, os cálculos de reajustes referem a inflação, para este caso, de abril de 2020 a fevereiro de 2021; e que os procedimentos metodológicos tiveram como base para o cálculo do índice de reajuste a variação do Índice do IPCA, conforme previsto no Contrato de Programa 01/2010. Que o método do reajuste é obtido por meio da divisão do número de índice referente ao mês de fevereiro de 2021 e ao número de índice correspondente ao mês de

maio de 2020. Continuando, a Diretora Relatora destacou que estão apresentados o índice de reajuste aplicado, o número de índice referente ao IGPM no mês de maio, o número de índice refere ao mês de fevereiro de 2021 e que, conforme mencionado anteriormente, índices de maio de 2020 e fevereiro de 2021. Que então retrata a questão das considerações do valor para maio de 2020 e, após, também apresenta toda a questão da memória de cálculo sobre reajuste tarifário, valor do IPCA, índice de reajuste e o valor reajustado. Que, no entanto, após análise documental, mencionado no parágrafo primeiro (1º) sobre a ordem do Contrato de Programa 01/2010 do Município de Apucarana, é evidenciado a data-base de aniversário janeiro de cada ano, que após 12 (doze) meses, ou seja, janeiro a dezembro, são finalizados para então realização do índice acumulado; que sugere-se então a avaliação da alternativa em consonância do explícito contratualmente, conforme cenário “B”, que apresenta para o período de abril de 2020 a dezembro de 2020, o índice utilizado representa a inflação acumulada dos seguintes períodos: abril de 2020 a dezembro de 2020. Que, contudo, é importante estar ressaltando, conforme averiguado no processo 16.800.785-0, o que consta nas folhas 23 (vinte e três) do movimento 7 (sete) do processo, considerado para fins contratuais na Cláusula Doze, que o valor seria reajustado na data-base janeiro de cada ano; que, no entanto, observa-se que os reajustes estão ocorrendo na data-base da assinatura do contrato, que foi em março de 2010. Mas considerando que a variação percentual em relação a igual período do ano anterior para os meses de abril de 2020 e dezembro de 2020, respectivamente, foram considerados os índices de preços IPCA de maio de 2020 a dezembro de 2020 para adequação do reajuste conforme foi apensado ao protocolo 17.561.112-6. Que então retrata que os processos metodológicos tiveram como base de cálculo o índice de reajuste do IPCA, conforme previsto no contrato e que isso consta nos processos já mencionados na folha 22 (vinte e dois), movimento 7 (sete) e folha 34 (trinta e quatro), movimento 7 (sete); que o método do reajuste é obtido por meio da divisão do número índice referente ao mês de dezembro de 2020 e o número de índice correspondente ao mês de maio de 2020, conforme a equação que foi apresentada, onde retrata a questão do índice de reajuste a ser aplicado, o número de índice referente a maio de 2020 e também do mês de dezembro de 2020. Que então retrata também que considerando o valor por hora calculado por adequação da vigência de

2020 é de R\$ 228.457,56 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), e que o valor para o período de vigência de 2021, a partir de janeiro de 2021, é de R\$ 239.164,64 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Que estão apresentados a memória de cálculo e também os andamentos técnicos que ocorreram entre os movimentos 32 (trinta e dois) a 37 (trinta e sete), incluindo o Despacho 43 (quarenta e três) da Coordenadoria de Energia e Saneamento da Agepar, que consta no movimento 36 (trinta e seis). Desta forma a Diretora Relatora informou ser o seu Relatório. Passando então para a sua Fundamentação, a Diretora Relatora destacou da competência da Agepar para avaliar esse pedido de reajuste em contratos de resíduos sólidos; que retrata a Lei Complementar Estadual 222/2020 falando da competência da Agepar sobre a questão da regulação econômica do setor de saneamento básico, falando também dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme o artigo 3º (terceiro), o artigo 5º (quinto) e o artigo 2º (segundo) dessa Lei Complementar; que, nesse caso, o serviço público da competência municipal é prestado pela Sanepar em virtude de, como já mencionado, de Contrato de Programa firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Apucarana, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, conforme os artigos que foram apresentados no Voto. Que então, nesse sentido, a Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação que constam no anexo 2 (dois), é firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Apucarana, bem como a Cláusula Dezoito do Contrato de Programa, somada à edição da Lei Complementar 202/2016 que repassou as atribuições regulatórias e fiscalizatórias do Instituto das Águas para a Agepar, para atuação no caso da questão de reajustes e também de fiscalização. Que também foram trazidas a questão das cláusulas em relação ao Convênio de Cooperação do Município de Apucarana com o Estado do Paraná, o Contrato do Programa 01/2010, a questão também que menciona a Lei Complementar Estadual 202/2016 e seus artigos referentes à questão de todo o processo que cabe à competência da Agepar. Continuando, a Diretora Relatora passou então ao pedido de reajuste que foi formulado pela Sanepar que encontra guarida no contido na Cláusula Doze do Contrato de Programa e que retrata a área técnica da Agepar que entendeu, por meio da Coordenadoria de Energia e Saneamento, unidade vinculada à Diretoria de Regulação Econômica da Agepar,

por meio da Informação Técnica 43/2021, reforçada pelo Despacho 43/2021 da Coordenadoria de Energia e Saneamento, que consta no movimento 36 (trinta e seis) que, abre aspas, contudo, avaliando os dois (02) processos conjuntamente, considerando o período de maio de 2019 a fevereiro de 2021, o valor solicitado pela Sanepar é igual ao valor analisado de forma acumulada; logo, o processo do município de Apucarana representa um reajuste acumulado de maio de 2019 a fevereiro de 2021. Desta forma a Diretora Relatora finalizou o seu relato e indagou os demais diretores quanto à existência de alguma dúvida. Como não houve nenhuma observação ou consideração, a Diretora relatora passou então ao seu Dispositivo, destacando que, diante do exposto, apresentou o seu Voto no sentido de conhecer o pedido da Sanepar e, no mérito, aprovar seu pedido de Reajuste Tarifário Anual, no índice de 2,5843% (dois inteiros, cinco mil, oitocentos e quarenta e três décimos de milésimo por cento), para a data-base de 2020, e que o índice de 5,12185% (cinco inteiros, cento e vinte e um e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento), para a data-base de 2021, totalizando um reajuste acumulado, de maio de 2019 até fevereiro de 2021 em 7,8385% (sete inteiros, oito mil trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento). Que os pedidos de reajustes futuros deverão levar em consideração a data-base de 12 (doze) meses, a contar do mês de aniversário do Contrato, de forma independente à efetiva aplicação ou exigibilidade da nova tarifa. Que antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste aprovado pela Agepar deverá ser previamente homologado pelo Município de Apucarana, nos termos do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa. Assim, a Diretora Relatora informou ser esse o seu Voto e destacou as providências administrativas a serem adotadas em caso de aprovação da proposta que foi apresentada aos demais diretores, ou seja, a juntada da ata assinada, a edição e publicação de Resolução aprovando o pedido, o envio do processo à Sanepar, para que providencie junto ao Município de Apucarana, a homologação da nova tarifa, previamente à sua efetiva aplicação, o retorno à Agepar, de informações a respeito da finalização do procedimento de reajuste entre a Companhia e o Município. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Como não houve qualquer participação ou observação, o Diretor-Presidente colocou em votação. Assim, o Diretor Bráulio Fleury votou de acordo com o Voto da Diretora Relatora. A Diretor Márcia

Carla, em seguida, votou de acordo com o Voto da Diretora Relatora. Desta forma, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Dando continuidade à reunião, o Diretor-Presidente passou então ao **ITEM III** – Protocolo nº 16.801.642-5 – Reajuste de tarifa de coleta de resíduos sólidos no Município de Cianorte – Sanepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda, a quem foi dada a palavra. Iniciando seu relato, a Diretora Relatora destacou que, conforme já havia informado no início, os processos são semelhantes e que, por mais que haja a necessidade de uma leitura dinâmica, ainda existem questões importantes a serem citadas. Que o processo de protocolo nº 16.801.642-5 também trata do reajuste anual sobre o Contrato do Convênio do Município de Cianorte, sobre a questão dos resíduos sólidos urbanos; que o Contrato a ser concedido o reajuste tarifário é o Contrato de Concessão número 01/2002, firmado com o Município de Cianorte, para o período de junho de 2018 a março de 2020; que, de forma a instruir seu pedido, a Sanepar veio atribuir em seu anexo a Nota Técnica sobre a proposta de reajuste, a cópia do Contrato de Concessão, o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a Lei autorizativa, a Resolução homologatória da Agepar e o Decreto 180/2018, bem como os índices IGP-M da FGV. Que, recebido o pedido, o processo foi encaminhado à Diretoria de Regulação Econômica e Financeira para as providências cabíveis, conforme o movimento 4 (quatro), que para o devido prosseguimento do pedido, encaminhou à Gerência Econômico-Financeira, movimento 5 (cinco), para manifestação preliminar, e que o protocolo foi encaminhado então, após, à Gerência Jurídica para que se manifestasse quanto a data-base correta para a concessão do reajuste tarifário do contrato, considerando que o requerimento da Sanepar visa a recomposição inflacionário de junho de 2018 a março de 2020. Que por meio da Informação 67/2020, que consta no movimento 11 (onze), a Gerência Jurídica opinou no sentido de que o pedido de reajuste encontra amparo legal e contratual, que, quanto à data base para o reajuste, tendo em vista que a Resolução Homologatória 12/2018 da Agepar também considerou o reajuste até junho de 2018, que deverá ser considerada a nova data base. Que, restituído então à Gerência de Regulação Econômica, esta emitiu o Parecer 18 (dezoito), e depois complementado pelo Parecer 018 (dezoito), com o cálculo do reajuste devido tendo como base os meses de junho de 2018 a maio de 2020. Que, como resultado, o índice a ser aplicado, de acordo com a unidade técnica, seria de 12,5479% (doze inteiros, cinco mil

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

16 | 22

quatrocentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento). Que, todavia, a Gerência de Regulação Econômica salientou a não adoção do IPCA, mas sim do IGPM, como prevê a Clausula Sexta (6ª) do Parágrafo 1º (primeiro) em que menciona o reajuste tarifário se dá com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, para a remuneração dos serviços de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos do município de Cianorte. Que então, em nova Informação Técnica que consta no movimento 24 (vinte e quatro) do processo, foi ressaltado que para a manifestação sobre a definição da forma e condições de cobrança da diferença apurada entre a data-base e a implementação do reajuste, será necessário a realização de estudos e análises minuciosas relacionados ao Contrato e que estão sendo tratadas por meio do protocolo 17.161.234-9, e concluiu que diante do exposto, no Parecer 18/2020 e na ressalva do parecer cabe informar que há desequilíbrios, por exemplo, as mudanças de data base, portanto sugere-se que seja apresentado pelo poder concedente e/ou a concessionária o demonstrativo com as devidas memórias de cálculos, necessários para a revisão contratual, visando seu respectivo equilíbrio. Que então novas providências foram solicitadas ao município de Cianorte, conforme consta no movimento 26 (vinte e seis) e também no Despacho número 12/2021, movimento 29 (vinte e nove); que a Diretoria de Regulação Econômica ressaltou que, abre aspas, além da análise do reajuste defasado para os anos anteriores, há a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro de valores que deixaram de ser pagos ou recebidos, a menor ou a maior, em processo específico e posterior de revisão, que não se confunde com o atual pedido de reajuste, fecha aspas. Que então o processo foi distribuído à Diretoria da Diretora Relatora, que, em movimento número 31 (trinta e um), emitiu Despacho solicitando informações à Sanepar. Que, em resposta, movimento 34 (trinta e quatro), a Sanepar, por meio do ofício 133/2021, informou que o índice a ser considerado, porém ampliou o pedido de análise para concessão do reajuste pleiteado. Que, em novos Despachos, movimentos 36 (trinta e seis) e 41 (quarenta e um), a Diretoria Administrativa Financeira questionou algumas situações, recebendo como resposta a Informação Técnica número 028/2021 da Coordenadoria de Energia e Saneamento da Agepar, no movimento 38 (trinta e oito) e também, da Coordenadoria Jurídica da Agepar que apresentou a Informação Técnica 064/2021, que consta no movimento 43 (quarenta e três). Que até então a Diretoria de

Normas e Regulamentação procedeu novo Despacho, 089/2021, movimento 44 (quarenta e quatro), e que novos andamentos técnicos buscando sanear o entendimento sobre o correto índice de reajuste a ser aplicado ocorreram nos movimentos 45 (quarenta e cinco) a 49 (quarenta e nove), incluindo novo Despacho, número 42/2021, da Diretoria de Regulação Econômica, conforme consta no movimento 48 (quarenta e oito). Desta forma a Diretora Relatora informou ser esse o seu Relatório. Continuando então, a Diretora Relatora passou à apresentação de sua Fundamentação, destacando que ela retrata, em linhas gerais a competência da Agepar de avaliar os pedidos de reajuste de contratos de resíduos sólidos; que retrata a Lei Complementar número 222 que vem definir a competência da Agepar em relação à regulação econômica do setor de saneamento e outros serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos; que retrata também que o serviço público de competência municipal é prestado pela Sanepar em virtude do Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Cianorte, nos termos da Lei Federal 11.107/2005; que retrata também sobre o Contrato de Concessão 001/2002 firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Cianorte, somada à edição da Lei Complementar 202/2016 que repassou as atividades e atribuições regulatórias e fiscalizatórias do Instituto das Águas para a Agepar, que fundamentam a atuação da Agepar no pedido, conforme conta na Cláusula Sexta, incidências, reajustes e revisões tarifários; que retrata ainda que a atual Lei Complementar da Agepar também dispõe sobre a competência da Agepar para a regulação do serviço, que se deve ainda observar, contudo, que a competência da Agepar limita-se à aprovação dos pedidos de reajuste formalizados pela Companhia, mas não de sua homologação, cuja atribuição recai sobre o Chefe do Poder Executivo de Cianorte. Continuando, a Diretora Relatora passou então a retratar a questão do Mérito do pedido, que, preliminarmente, quanto ao pedido de retificação ampliada de reajuste que foi formulado pela própria Sanepar, que consta no movimento 34 (trinta e quatro), abre aspas, tendo em vista a não efetivação do direito ao reajuste tarifário correspondente à inflação acumulada entre os anos de 2018 e 2019 e em linha com a Cláusula Sexta do Contrato 01/2002, esta Nota Técnica apresenta o índice de reajuste que visa recompor as perdas inflacionárias do Contrato do período de junho de 2018 a fevereiro de 2021, assumindo como data-base o mês de aniversário da assinatura do Contrato, 07 de março de 2002.

Que, considerando que o pedido inicial de reajuste do período de junho de 2018 a março de 2020, foi em agosto de 2020, ainda não aprovado e que o novo período aquisitivo para solicitação do reajuste tarifário referente à data-base de 2021 já está completo e adicionou-se ao pedido original de reajuste o período compreendido entre de março de 2020 e fevereiro de 2021 para a apuração do índice de reajuste. Que, portanto, solicita-se a aprovação do índice de reajuste tarifário do período acumulado de junho de 2018 até fevereiro de 2021, mantendo-se a data-base no mês de março, conforme a assinatura do Contrato de Concessão. Que, muito embora, a orientação da Informação Técnica 64 (sessenta e quatro) da Coordenadoria Jurídica afirme que, abre aspas, embora a Sanepar entenda que o período aquisitivo referente à data-base de 2021 já estaria completo, considerando que a data-base inicial passou a ser considerada junho de 2018 em razão da última Resolução Homologatória, conforme razões já expostas na Informação 67/2020, entende-se que não houve, até o presente momento, o perfazimento do período referente a 2021. Que então entende-se, levando em conta princípios como a economia e a celeridade processual, bem como o Despacho Diretoria de Normas e Regulamentação de número 89/2021, movimento 44 (quarenta e quatro) do processo, que reforça a necessidade de se atentar à data-base inicial do pedido de Reajuste, deixando, porém, a data de fechamento em aberto para análise do Conselho Diretor da Agepar, conforme transcrito, abre aspas: ressalte-se, ainda, conforme constou na referida Informação Técnica, abre aspas, os aspectos já tratados na Informação número 67/2020 da então Gerência Jurídica não serão abordados na presente informação, permanecendo válidas as conclusões nela expostas, ou seja, a possibilidade jurídica do pedido de reajuste, bem como a data-base inicial para o referido reajuste, de junho de 2018, fecha aspas. Que o pedido de reajuste tem por fundamento manter o equilíbrio econômico-financeiro de contratos em virtude da defasagem do poder aquisitivo da moeda, pelo fenômeno inflacionário; que nos contratos de prestação de serviços públicos, os reajustes normalmente estão relacionados à aplicação de um índice econômico, estabelecidos por lei ou pacto entre as partes, computado a partir de determinado período de tempo, sobre uma base de cálculo específica. Que então, por essas razões, que precisam ser melhor averiguadas em procedimento próprio, há indícios de equívocos passados no controle do

equilíbrio econômico-financeiro desse contrato, seja pelas partes contratantes, ao deixarem de solicitar reajustes quando devidos, seja para mais ou para menos, considerarem períodos em duplicidade para o cálculo do índice, bem como da Agepar ao ter homologado pedido de reajuste com prazo superior a 12 (doze) meses, sem prévia anuência do Município, em possível confusão a respeito dos conceitos de data-base e de exigibilidade dos valores homologados. Que então ainda assim, conforme orientação técnica da Agepar proposta pela Diretoria de Regulação Econômica em sua Informação Técnica 028/2021, movimento 38 (trinta e oito), reforçada pelo Despacho 42/2021, movimento 48 (quarenta e oito), também da Diretoria de Regulação Econômica, onde entendeu-se que, abre aspas, com isso, estabelece-se que o reajuste devido pelas cláusulas contratuais e para o período especificado, oriundo a partir da solicitação no documento 133/2021 da Sanepar, que o reajuste a partir de março 2021 deve para o período de junho 2018 a fevereiro de 2021; que, logo o processo do Município de Cianorte representa o reajuste acumulado de junho de 2018 a fevereiro de 2021, conforme observado neste processo. Que então, contudo, deve-se determinar que os pedidos futuros deverão considerar, necessariamente, período de 12 (doze) meses e deixar de conceder o reajuste, na ausência de apuração de eventual desequilíbrio contratual ou indício de irregularidades ou ilicitudes, poderá provocar um aumento ainda maior de valores eventualmente devidos de uma parte a outra em virtude da compensação monetária e dos juros que incidem sobre os atrasos regulatórios. Que então, conforme apontado pelo Despacho de 12/2021, movimento 29 (vinte e nove) da Diretoria de Regulação Econômica, abre aspas, ressalva-se que, além da análise do reajuste defasado em si, para anos anteriores, há a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro de valores que deixaram de ser pagos ou recebidos, a menor ou a maior, em processo específico e posterior de revisão que não se confunde com o atual pedido de reajuste, fecha aspas. Dessa forma a Diretora Relatora informou ser esse o seu Relato e Fundamentação. Tendo indagado os demais diretores quanto a existência de alguma observação, como não houve qualquer comentário ou participação, a Diretora Relatora então prosseguiu e apresentou o seu Dispositivo, apresentando seu Voto no sentido de conhecer o pedido da Sanepar e, no mérito, aprovar seu pedido de Reajuste Tarifário Anual, no índice de 41,7974% (quarenta e um inteiros e sete mil novecentos e setenta e quatro

décimos de milésimo por cento), que considera a inflação acumulada no período de junho de 2018 a fevereiro de 2021, com as seguintes ressalvas e determinações: 1ª (primeira) os pedidos de reajustes futuros deverão ser autônomos e levar em consideração o novo período estabelecido, de forma independente à efetiva aplicação ou exigibilidade da nova tarifa; 2º (segundo) antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste aprovado pela Agência deverá ser previamente homologado pelo Município de Cianorte, nos termos do Contrato de Concessão; e, 3º, terceiro, a Diretoria de Regulação Econômica, por meio da Coordenadoria de Energia e Saneamento deverá diligenciar no sentido de levantar dados que indiquem eventual desequilíbrio econômico-financeiro relativo à execução do contrato e informá-lo à Sanepar, para que, se entender necessário, dê início aos procedimentos de readequação econômico-financeira. Informando ser esse o seu Relato e Voto, a Diretora Relatora destacou as providências administrativas a serem adotadas, a juntada da Ata assinada, caso aprovado pelos demais diretores, a edição e publicação de Resolução aprovando o pedido de Reajuste formulado neste processo, o envio do protocolado à Sanepar, para que providencie junto ao Município de Cianorte, a homologação da nova tarifa, previamente à sua efetiva aplicação, e dar continuidade ao levantamento constante de informações pela Coordenadoria de Energia e Saneamento que indiquem eventual desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato. Finalizando, a Diretora Relatora informou ser essa a sua proposta de Voto. Mais uma vez retomando a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Como não houve qualquer observação ou consideração por parte dos demais diretores, o Diretor-Presidente colocou em votação. Assim, a Diretora Márcia Carla declarou acompanhar o Voto. Em seguida o Diretor Bráulio Fleury declarou também estar de acordo. Então o Diretor-Presidente informou que, antes de encerrar a presente reunião, quanto à retirada de pauta do processo do Planejamento Estratégico, após ouvir a Diretora Márcia Carla, que o processo será novamente pautado para a próxima reunião ordinária da Agepar. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião extraordinária, às 15h35min (quinze horas e trinta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)
REINHOLD STEPHANES
Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)
DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA
Diretora Administrativo Financeiro

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Diretora de Regulação Econômica

(assinado eletronicamente)
BRÁULIO CESCO FLEURY
Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado eletronicamente)
MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete